

DECRETO Nº 167, DE 04 DE MARÇO DE 1986.

" Regula a concessão de adicional por tempo de serviço e dá ou tras providências "

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista as disposições do Art. 23 da Lei nº 04, de 28 de janeiro de 1977,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedido aos funcionários públicos municipais o adicional correspondente a 1% (Um por cento) do vencimento do seu cargo efetivo por cada ano de exercício no serviço público municipal.

Parágrafo 1º - O adicional é devido a partir do dia imediato àquele em que o funcionário completar o tempo de ser viço exigido.

Art. 2º - O funcionário que exercer cumulativamente mais de um cargo terá direito ao adicional com relação a cada cargo, mas os períodos anteriores à acumulação, quando computados para o efeito de uma concessão, não serão considerados pa ra concessão em outro cargo.

Art. 3º - O funcionário continuará a perceber, na aposentadoria, o adicional em cujo gozo se encontrava na ativi dade.

Art. 4º - Fica abolido o quinquênio, a que fariam jus os funcionários até esta data.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 04 de março de 1986.

Candido José da Costa Jorge

Prefeito.